Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00583/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1469/2008
PROTOCOLO	**:**	887093
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00045/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 002/2007
RECORRENTE	**:**	JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** Pelo PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. José Garibaldi da Rosa Neto, ex-Prefeito de Bela Vista/MS, para em reformando o Acórdão nº01/0045/2009, declarar Regular a Prestação de Contas do Convênio nº002/2007 celebrado entre Prefeitura de Bela Vista/MS e a ABEPP – Associação Belavistense dos Estudantes em Ponta Porã, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº48/90, isentando o Recorrente das cominações ali impostas, após comunique-se aos Interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm